



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



### LEI MUNICIPAL Nº 3.907, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

- **“Institui o Bônus de Mérito de Valorização do Ensino, aos Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino do Magistério Municipal do Ensino Fundamental e dá providências correlatas”.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Emenda Constitucional n.º14, de 12 de setembro de 1996, na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Bônus de Mérito de Valorização do Ensino” aos professores, diretores, coordenadores pedagógicos e supervisores de ensino, do magistério municipal, em exercício na Rede Municipal de Ensino Fundamental de 1ª. a 8ª.séries.

**Parágrafo único** – Fica vedado a percepção cumulativa do “Bônus de Mérito de Valorização do Ensino” aos docentes da parceria Estado/Município que receberão o “Bônus de Mérito” pelo seu cargo através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** O “Bônus de Mérito de Valorização do Ensino” constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no ano, aos servidores referidos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O valor do “Bônus de Mérito de Valorização do Ensino” será o resultado da divisão do valor do resíduo, se houver, pelo número de servidores do magistério municipal enquadrados no artigo 1º desta lei, cuja relação será encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins da emissão das competentes ordens de pagamento, inclusa na folha de pagamento do mês de dezembro ou em folha de pagamento especialmente emitida para essa finalidade, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

§ 1º Farão jus ao referido prêmio os profissionais do quadro do magistério municipal: Professores de Educação Básica I (PEB-I) efetivos; Professores de Educação Básica II (PEB-II) efetivos e temporários; Professores Educação Básica I Substitutos efetivos e temporários; Professores Capacitadores; Coordenadores Pedagógicos; Diretores de Escola e Supervisores de Ensino em exercício no ensino fundamental municipal.

§ 2º Para fins da premiação prevista neste artigo, não serão computados os afastamentos ocorridos em virtude de férias, medida profilática, licenças à gestante, à adoção, à paternidade, nojo, gala, participação em programas de desenvolvimento profissional implementados pela Secretaria da Educação, Júri e outros serviços obrigatórios por lei.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



### **LEI MUNICIPAL Nº 3.907, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

§ 3º O valor do prêmio a ser outorgado será o resultado da divisão do valor do resíduo, se houver, pelo número de servidores enquadrados nos incisos anteriores, cuja relação será encaminhada à Secretaria da Fazenda e Finanças do Município de Tatuí, para fins da emissão das correspondentes ordens de pagamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a fixar por meio de Decreto:

**I** - os critérios para o pagamento do “Bônus de Mérito da Valorização do Ensino” aos servidores que estiverem enquadrados no artigo 1º desta Lei;

**II** - os critérios para a divisão do “Bônus de Mérito de Valorização do Ensino”, nos casos de proporcionalidade ao serviço prestado pelo servidor do magistério municipal, dentro do período a ser fixado.

**Art. 5º** A importância paga a título de “Bônus de Mérito de Valorização do Ensino” não se incorpora ao vencimento ou vencimentos para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, incidindo sobre a referida importância a contribuição previdenciária e o imposto de renda pessoa física, segundo as regras da legislação pertinente.

**Art. 6º** Fica fixada em 30 de novembro a data base para consideração de todas as situações funcionais e as ocorrências a serem consideradas para fins da concessão do “Bônus de Mérito de Valorização do Ensino”, instituído pelo artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado abrir para o corrente exercício, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos imediatas dos repasses de FUNDEF observadas as normas contidas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3771, de 26 de dezembro de 2005 e as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de Dezembro de 2006.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



### LEI MUNICIPAL Nº 3.907, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira.**  
**Secretária da Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Lazer.**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/12/2006.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 941/06, da Câmara Municipal de Tatuí).